




ESTADO DE GOIÁS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE OURO VERDE DE GOIÁS – PREVIOURO
 CNPJ Nº 05.042.499/0001-13

PORTARIA Nº010, DE 16 DE JULHO DE 2024.

CERTIFICO que foi publicado no Placard do PREVIOURO a Portaria nº010/2024, no período de 16/07/2024 a 31/07/2024.
 Ouro Verde de Goiás, 16 de julho de 2024.

Adriana Marques Lemos
 Gestora do PREVIOURO

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor do(a) dependente vitalício(a) Sr(a). **Maria Aparecida Passos Lima**, dependente do(a) ex-servidor(a) do Município e segurado(a) do PREVIOURO, Sr(a). Daniel Ferreira Lima e dá outras providências.”

A GESTORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE OURO VERDE DE GOIÁS – PREVIOURO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei nº 852/2021, de 15 de dezembro de 2021 e Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Verde de Goiás c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e o art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/19 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma vitalícia ao(à) Sr(a). **Maria Aparecida Passos Lima**, CPF: [REDACTED] úvo(a) e dependente do(a) segurado(a) Sr(a). **Daniel Ferreira Lima**, aposentado(a) no cargo efetivo de Vigia no PREVIOURO.

I – O valor percebido pelo(a) ex-aposentado(a) falecido(a), DANIEL FERREIRA LIMA na competência de junho de 2024 encontra-se discriminado, abaixo:

PROVENTO DE APOSENTADORIA	RS	[REDACTED]
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL.....	RS	[REDACTED]
TOTAL DOS PROVENTOS	RS	[REDACTED]

II – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

PROVENTO DE PENSÃO (BASE DE CÁLCULO)	RS	[REDACTED]
PROVENTOS DE PENSÃO (50% + 10% = 60%).....	RS	[REDACTED]
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL.....	RS	[REDACTED]
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO.....	RS	[REDACTED]

III – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

IV – O pagamento do benefício fica a cargo do PREVIOURO, conforme preceitua a Lei nº 852/2021, de 15 de dezembro de 2021 e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE OURO VERDE DE GOIÁS – PREVIOURO
CNPJ N° 05.042.499/0001-13

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 06 (seis) do mês de julho do ano de 2024.**

Ouro Verde de Goiás-GO, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2024.


Adriana Marques Lemos
Gestora do PREVIOURO

